

Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação - CPA – da Universidade Virtual do Estado de São Paulo

Capítulo I - Da finalidade e das atribuições

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA, órgão colegiado autônomo, reger-se-á pelo disposto na Deliberação CTA 14/2019, Deliberação CEE 160/2018, Lei Federal nº 10.861/2004 e por esse Regimento.

Art. 2º - São atribuições da CPA a condução dos processos de avaliação internos e a supervisão dos processos de avaliação externos da Universidade Virtual do Estado de São Paulo - Univesp, sistematização e prestação de informações solicitadas pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo, CEE-SP, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, obedecidas as diretrizes para auto avaliação das instituições, estabelecidas pela CONAES - Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Capítulo II - Da composição

Art. 3º - A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o art. 7º, da Deliberação CTA 14/2019, observada a igualdade de participação dos membros nas proposições, votações e deliberações.

Art. 4º - A participação nessa Comissão será sem ônus para a Univesp e sem prejuízo das atividades de seus integrantes, ressalvado o recebimento de diárias, passagens e a manutenção de despesas nas atividades de interesse da Comissão, conforme normativas da Universidade.

Capítulo III - Do funcionamento da Comissão Própria de Avaliação

Seção I Das reuniões

Art. 5º - A CPA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente em sessões convocadas pelo Coordenador, deliberando por maioria simples dos presentes e observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de componentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão bimestralmente.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocadas pelo Coordenador ou por maioria absoluta da totalidade de seus membros.

§ 3º - As reuniões serão abertas à comunidade, podendo os membros da CPA convidar pessoas que possam prestar esclarecimentos sobre a matéria em discussão e participar dos debates, sem direito a voto.

§ 4º - A convocação, contendo a pauta, das reuniões ordinárias da CPA será de responsabilidade do Coordenador, o qual deverá fazê-la por escrito e enviá-la a todos os seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da sua realização.

Art. 7º - As reuniões da CPA serão registradas em atas, lavradas pelo Secretário.

Art. 8º - Nas aberturas das reuniões, a ata da reunião anterior será lida pelo Secretário e, aprovada pelos membros após votação, será datada e assinada por todos.

Art. 9º - As reuniões serão em local designado pela Univesp.

Seção II Do Coordenador

Art. 10 - Compete ao Coordenador da CPA:

- I. representar a CPA;
- II. apresentar a pauta de cada reunião;
- III. convocar e presidir as reuniões da CPA;
- IV. esclarecer questões de ordem;
- V. exercer o voto de desempate;

- VI. dar ciência aos membros da CPA de todas as informações, solicitações, ofícios e comunicados recebidos pela CPA, até a primeira reunião ordinária seguinte à data de seu recebimento;
- VII. firmar, após deliberação pela CPA, ofícios, formulários, relatórios de avaliação e outros documentos de prestação de informações ao SINAES ou CEE;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e demais legislações vigentes;
- IX. apresentar à Diretoria Acadêmica, Diretoria Administrativa e Presidência sempre que necessário o andamento dos trabalhos;
- X. exercer as demais atribuições inerentes o cargo.

Seção III - Do Secretário

Art. 11 - A CPA disporá de um secretário que terá a seu cargo os serviços administrativos.
Parágrafo único - O secretário da CPA será escolhido entre seus membros e seu mandato será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

Art. 12 - Compete ao secretário:

- I - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;
- II - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Capítulo IV - Direitos e deveres dos membros

Art. 13 - Os membros têm direito a:

- I - Participar das reuniões, com direito a voz e voto, podendo apresentar sugestões, propostas, protestar e fazer constar em atas suas justificativas de votos, sugestões e opiniões, ainda que divergente da maioria;
- II - Aceitar ou recusar funções para as quais venha a ser escolhido pela CPA;
- III - Participar de cursos de capacitação ou aperfeiçoamento, relacionados à Comissão.

Art. 14 - São deveres dos membros da CPA:

- I - Comparecer às reuniões;
- II - Cumprir, pontualmente, os compromissos assumidos com a Comissão;
- III - Acatar e fazer cumprir as deliberações da Comissão;
- IV - Manter informados os representados em relação às decisões e temas tratados nas reuniões, prestando-lhes esclarecimentos sempre que convocados para tanto;
- V - justificar a ausência às reuniões.

Parágrafo único. As reuniões poderão acontecer virtualmente, caso acordado por seus membros.

Capítulo V - Das disposições finais

Art. 15 - Caberá à Univesp suprir a CPA das condições materiais, físicas e funcionais necessárias ao seu funcionamento.

Art. 16 - Será considerado renunciante o membro que faltar, sem justificativa, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro intercaladas no mesmo ano civil, devendo o Coordenador comunicar o fato ao Presidente da Univesp e aos representados para que estes façam nova indicação.

Art. 17 - O regimento interno poderá ser modificado em reunião extraordinariamente convocada para este fim.

Art. 18 - As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste regimento serão resolvidas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Art. 19 - O Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela CPA.

São Paulo, 19 de junho de 2019.

Mônica Cristina Garbin
Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação

Universidade Virtual do Estado de São Paulo